LEI





LEI Nº 680/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Macambira, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Macambira, Estado de Sergipe.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira

LEI





- **Art. 2º** A CIPTEA tem como objetivo garantir a identificação, inclusão e a proteção de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.
- **Art. 3º** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.
- Art. 4º A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome completo do portador;
- II Filiação;
- III Data de nascimento;
- IV Código Internacional de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autista;
- V Fotografia recente;
- VI Nome e contato do responsável, se for o caso.
- **Art. 5º** O requerimento para expedição da CIPTEA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- I Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional especializado;
- II Documento de identidade do requerente ou do responsável legal;
- III Comprovante de residência.
- **Art. 6º** A CIPTEA terá validade de 2 (Dois) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova documentação conforme o Art. 5º desta Lei.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira

LEI





- Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por:
- I Receber, analisar e processar os requerimentos de expedição da CIPTEA;
- II Emitir e entregar a CIPTEA aos requerentes;
- III Manter um banco de dados atualizado com informações dos portadores da CIPTEA;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Promover campanhas de divulgação sobre a importância e os benefícios da CIPTEA.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE 25 de Junho de 2024.

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira